GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 1334/17	DATA: 12/04/17	PROTOCOLO N° 14.757.278-6	DATA: 04/08/17-EF
N° 1335/17	DATA: 12/04/17	PROTOCOLO N° 15.199.514-4	DATA: 15/05/18-EM
N° 1515/17	DATA: 20/04/17	PROTOCOLO N° 14.744.712-4	DATA: 28/07/17-EF
N° 1516/17	DATA: 20/04/17	PROTOCOLO N° 14.744.704-3	DATA: 28/07/17-EM
N° 898/18	DATA: 23/04/18	PROTOCOLO N° 15.858.820-0	DATA: 26/06/19 -EF
N° 3062/19	DATA: 30/04/19	PROTOCOLO N° 15.875.842-3	DATA: 03/07/19-EM
N° 2196/17	DATA: 01/06/17	PROTOCOLO N° 14.668.166-2	DATA: 13/06/17-EF
N° 2197/17	DATA: 01/06/17	PROTOCOLO N° 14.668.431-9	DATA: 13/06/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 38/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL FLORIANO LANDGRAF - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

- COLÉGIO ESTADUAL DULCE DE SOUZA CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CORNÉLIO PROCÓPIO

- COLÉGIO ESTADUAL TATUQUARA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDAURA RIBEIRO LUCAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO, TAÍS MARIA MENDES e JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e à acessibilidade, do Colégio Estadual Tatuquara - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, o NRE apresentou no Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, este anexado ao Processo em 05/03/20, as seguintes informações:

> O Laboratório do Colégio funciona em um contêiner situado no pátio escolar. Contem armários para guarda de materiais, mesas, cadeiras, quadro branco. Existe ar condicionado para ventilação e iluminação por lâmpadas. Este container foi adquirido com recursos próprios. Solicitação para construção de laboratório de Ciências realizada em 14/06/2019, sob número 10897 – Obras OnLIne.
>
> A Instituição possui alguns espaços com rampas de acesso e não possui banheiro para portadores.
> Foi realizada solicitação para acessibilidade em 14/06/2019, sob número 10897 – Obras OnLIne
>
> Atendendo solicitação informamos que o laboratório de Ciências/Biologia do Colégio funciona em um container colocado no pátio. Está mobiliado com armários, mesas e cadeiras (mesas amarelas de aço), ar condicionado e quadro branco.
> Não possui bancada.
> A pia utilizada localiza-se fora do container, próxima ao corredor de entrada para as salas de aula.

Em virtude das insuficiências físicas apresentadas no Colégio Estadual Tatuquara - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1334/17	CE Floriano Landgraf - EFM	Santo Antônio do Paraíso/ Cornélio Procópio	Nº 5484/18, de 22/11/18, de 14/03/18 a 14/03/23	Nº 1263/14, de 10/03/14, de 14/06/12 a 14/06/17	**Ensino Fundamental: de 15/06/17, excepcionalmente, até 23/11/22**
Ensino Médio: Nº 1335/17				Nº 4876/13, de 30/10/13, de 23/11/12 a 23/11/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 24/11/17 a 23/11/22**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1515/17	CE Dulce de Souza Carvalho - EFM	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	Nº 827/15, de 16/04/15, de 04/05/15 a 04/05/25	Nº 2128/15, de 23/07/15, de 22/05/12 a 22/05/17	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 23/05/17 a 22/05/22**
Ensino Médio: Nº 1516/17				Nº 2803/15, de 15/09/15, de 22/05/12 a 22/05/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 23/05/17 a 22/05/22**

PROCESSOS ON-LINE Nº 1334/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 898/18	CE Tatuquara - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2896/16, de 28/07/16, de 01/01/17 a 31/12/21	Nº 5295/13, de 19/11/13, de 21/05/13 a 21/05/18	**Ensino Fundamental: de 22/05/18 a 31/12/21**
Ensino Médio: Nº 3062/19				Nº 817/17, de 10/03/17, de 01/01/16 a 31/12/18	**Ensino Médio: pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2196/17	CE Professora Lindaura Ribeiro Lucas - EFM	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	Nº 2559/18, de 04/06/18, de 29/10/17 a 29/10/22	Nº 5175/13, de 11/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 2197/17				Nº 2922/16, de 01/08/16, de 01/01/14 a 31/12/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Deverá, também, garantir a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, do Colégio Estadual Tatuquara - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1334/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Taís Maria Mendes
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR